



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 291/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Roberto Freitas que *“Dispõe sobre medidas de combate à discriminação contra pessoas com autismo no Município de Sorocaba e estabelece canal de denúncias para casos de maus-tratos ou descumprimento de direitos”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer **favorável** à proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, embora reconheçamos seu **interesse local**, nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, e **não tendo também vício de iniciativa** uma vez que a proposição **vem ao encontro do Tema 917 de Repercussão Geral do STF uma vez que, ainda que crie despesa para o Executivo, a norma pleiteada não trata de estrutura ou atribuição de órgão público e nem de regime jurídico dos servidores públicos**.

Materialmente, **a pessoa com transtorno de espectro autista é considerada legalmente como deficiente nos termos do §2º do Art. 1º da Lei Nacional nº 12.764, de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Ato contínuo, o Art. 4º dessa Lei Nacional tutela a dignidade da pessoa humana da pessoa com TEA em face de tratamento desumano ou degradante ou qualquer forma de discriminação além deste que este PL, ora sob análise, encontra fundamento na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência incorporada ao ordenamento jurídico nacional com valor de Emenda Constitucional por força do §3º do Art. 5º da Constituição Federal.

Esta Comissão de Justiça não desconhece a **existência da Lei Municipal nº 10.245, de 2012**, que dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista.

No entanto, **enquanto esta Lei vigente institui política pública de caráter geral para pessoas com transtorno de espectro autista ao passo que este PL ora sob análise tem foco específico em medidas de combate à discriminação e instituição de canal de denúncias sendo apenas recomendável, mas não obrigatória, a inclusão deste PL na Lei Municipal vigente de caráter geral visando, se assim o Nobre Edil entender, conferir maior coesão ao sistema normativo municipal além de facilitar a ciência de tal adaptação razoável aos interessados, uma vez que, mesmo recomendável, não há ofensa ao inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, por tratar de assunto conexo, mas diverso**.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **o PL é constitucional** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela maioria simples, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 20 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380036003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003300370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/05/2025 14:24

Checksum: **E852AAED5E022CBFD02194741723099E46D7B0455B8FC6FBEEA0A9DEA81E2821**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/05/2025 15:45

Checksum: **D8584ECA892695CAA8E9C9861B77363942941204DF3A86AA24263677749A907F**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 28/05/2025 09:23

Checksum: **1F0E373C14A668E83FA60EDC1502D8CAF84AB649E05F3CBEA34FEABC0FB54624**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380036003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.